



## DIREITO DE INFORMAÇÃO E INTERNET: O ACESSO À REDE COMO CONDIÇÃO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA

Bárbara Grasiélen Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A realização do presente trabalho consiste em perscrutar, de maneira sucinta e objetiva, alguns aspectos referentes ao direito de informação, inserto no art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal, principalmente diante dessa era global em que o progresso e as inovações tecnológicas ganham proporções alarmantes de maneira célere e assustadora. Em harmonia com o desejo inato do ser humano em saber, a globalização contribuiu de maneira incisiva para o surgimento de um mundo digital apto a disponibilizar toda a informação necessária ao progresso do homem. Entretanto, ainda são muitos os que não possuem o acesso a esse meio informativo tão indispensável nos dias atuais por falta de oportunidade e, principalmente, por uma falha do Estado, como veremos detalhadamente. Analisar-se-ão os conceitos, definições e aspectos relevantes acerca do assunto a fim de se demonstrar que, embora a informação seja um direito de todos, é muito grande o número de pessoas no mundo que não possui o total acesso às tecnologias fornecedoras de informações. Por fim, tentar-se-á demonstrar os aspectos falhos e possíveis soluções para que esse acesso seja garantido a todos, fazendo jus ao direito elencado no rol do artigo 5º da Carta Magna e que é, indubitavelmente, de grande relevância e emergência para a sociedade brasileira.

**Palavras - chave:** Direito de informação, mundo digital, internet, acesso, cidadania.

### ABSTRACT

The completion of this work is to scrutinize, succinctly and objectively, some aspects regarding right to information, insert in the art. 5, XIV and XXIII of the Constitution, especially given that the global era in which progress and technological innovations gain alarming proportions so swift and frightening. In harmony with the innate desire of man to know, globalization has contributed an incisive way for the emergence of a digital world able to provide all information necessary for human progress. However, there still are many who do not have access to that information through so indispensable today for lack of opportunity and, above all, a failure of the state, as discussed in detail. Will be analyzing the concepts, definitions and relevant aspects concerning the subject in order to demonstrate that while the information is a right for all, is very great number of people worldwide who do not have total access to technology suppliers information. Finally, attempts will demonstrate aspects outages and possible solutions for such access is guaranteed to everyone being entitled to the rights listed in the list of Article 5 of the Higher Letter and which is undoubtedly of great importance and emergency procedures for the Brazilian society.

**Keywords:** Right to information, digital world, internet access, citizenship

### INTRODUÇÃO

A presente análise, singela, porém, enriquecedora e de grande importância, tem interesse em demonstrar um dos inúmeros direitos fundamentais garantidos pela nossa Lei Maior que ainda não atingiram seu pleno alcance e são suprimidos da maioria da população, a saber, o direito de informação, especificamente o direito às informações veiculadas pelos meios eletrônicos e tecnológicos.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - SP



É inegável que com esse mundo de conexões o acesso à informação expandiu em proporção espetacular e de maneira revolucionária. Todavia, mesmo com as facilidades advindas dessa era global, do mundo digital, o direito à informação, fundamental ao homem para que concretize sua cidadania e um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ainda é, como será comprovado mais adiante, privilégio de poucos. E, essa restrição, está em total desacordo ao princípio isonômico expresso no caput do artigo 5º, no qual se encontra os incisos garantidores do direito à informação.

Em decorrência da atualidade do assunto e da urgência em se garantir a todos o acesso aos meios eletrônicos provedores de informações capazes de sanar suas dúvidas, curiosidades e interesse em conhecer, verifica-se a necessidade de se abordar esse direito fundamental a fim de que seja reconhecido como um direito imprescindível para a consolidação da cidadania da sociedade e para honrar o princípio republicano disposto no início da Constituição Federal: a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Deste modo, a presente pesquisa tem por objetivos: a) elucidar alguns conceitos e aspectos relacionados ao direito de informação; b) demonstrar como é possível coadunar o desejo natural do homem em saber com os mecanismos de informações disponibilizados atualmente, em especial, o meio eletrônico, c) expor a falta de efetividade plena do direito à informação considerado fundamental à vida do homem; d) analisar dados significativos que mostram a grande falha do Estado como garantidor desse direito; e) apresentar possíveis soluções que auxiliem a dar a máxima efetividade a esse direito, que representa uma das inúmeras emergências reveladas pela sociedade brasileira.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente estudo dar-se-á através da leitura de indicações bibliográficas de autores nacionais e internacionais, bem como através da análise de reportagens, artigos e periódicos que abordem o assunto.

## **RESULTADOS**

Ante toda a exposição teórica que aqui se finda, têm-se firmados os seguintes resultados:

I – O direito de informação é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito e ferramenta indispensável à concretização do princípio republicano e à consolidação da cidadania;



II – A internet é, sem dúvida, no contexto atual, uma das grandes e dinâmicas fontes de informações, propiciando à vida humana diversas facilidades em múltiplos aspectos: como fonte de entretenimento, pesquisa, divulgação de conhecimento, ferramenta política, jurídica, meio de consumo, enfim, um mundo de oportunidades pessoais e negócios;

III – Em contraste ao avanço e desenvolvimento que essa ferramenta global tem proporcionado no mundo, ainda são muitos os sem acesso, alheios às vantagens oriundas desse mecanismo. No Brasil, apenas 34% da população possui acesso a esse universo digital, o que é extremamente preocupante, pois não há como se falar em cidadania se uma das condições que hoje se faz necessário para sua concretização ainda é desconhecida por muitos;

IV – O grande índice de exclusão digital mostra que além de se violar o direito fundamental à informação e o princípio isonômico, o Estado brasileiro retarda seu crescimento e desenvolvimento, na medida em que é a maioria da população que permanece desinformada, o que constitui um obstáculo para a utilização de suas prerrogativas;

V – Necessário se faz que o Estado cumpra seu dever de zelar e promover ações que viabilizem a efetividade plena dos direitos considerados fundamentais à vida do homem. Para tanto, deve-se começar pelas escolas, a base da educação. Não apenas fornecendo os materiais e equipamentos necessários, mas também preparando profissionais que auxiliem na instrução de manusear essa ferramenta de grande poderio que temos neste século.

VI – Se nada for feito para diminuir o alto nível de exclusão digital, estar-se-á negando e privando da maioria da população o desejo e o direito fundamental inerente à sua condição de ser: o desejo natural do homem em saber.

## **DISCUSSÃO**

### **Direito de informação: conceito e definição.**

Indispensável é, para a compreensão do presente estudo, que apresentemos o conceito e definição do tema em análise. Dessa forma, temos que o direito de informação compreende três aspectos: o direito de passar, receber e buscar informações. Essas três feições são designadas pela doutrina como o direito de informar, de se informar e de ser informado, respectivamente.

De maneira objetiva, Luis Alberto David Araujo (ARAUJO, 2005) traz a definição desses três aspectos, a saber, de maneira sucinta:

- Direito de informar – compreende a liberdade do indivíduo em passar informações; liberdade de informar;



- Direito de se informar – compreende a permissão constitucional que o indivíduo possui para pesquisar e buscar informações;
- Direito de ser informado – compreende duas faces: o direito do indivíduo em receber informações veiculadas sem interferência estatal e sobre os negócios e atividades públicas e o dever do Poder Público de informar.

Diante disso, verifica-se a falta de eficácia plena desse direito fundamental, contido no art. 5º da Constituição Federal, já que, principalmente, pelo prisma da segunda feição, a permissão constitucional que o indivíduo possui para pesquisar e buscar informações é limitada, levando-se em consideração que a maior parte da população brasileira, como verificar-se-á mais adiante, não possui acesso a uma das grandes fontes de informação do planeta: a internet.

### **Globalização e Internet: as facilidades contemporâneas oriundas do universo digital**

Indubitavelmente o processo de globalização está diretamente ligado à propagação da internet no mundo. Essa ferramenta vem causando inúmeras transformações em diversos setores da vida da humanidade, permitindo a troca imediata de informações entre as mais longínquas partes do planeta. Profundas mudanças ocorreram no mundo dos negócios e do trabalho, já que a facilidade na troca de informações reduziu distâncias, suprimiu desperdícios, corroborou em ganho de tempo e incremento de negócios.

Em ano de eleição, a internet como ferramenta política também está sendo utilizada. De grande importância na campanha de Barack Obama à Presidência dos Estados Unidos, a internet é mais um meio de se propagar as informações relativas aos candidatos e de se investigar e conhecer todos os seus aspectos. Dada sua extrema importância e necessidade, temos o Capítulo IV da Resolução nº. 23.191/2009 do Tribunal Superior Eleitoral que regula a propaganda eleitoral no universo eletrônico já em vigor neste ano.

Outro aspecto que merece destaque devido ao seu crescimento avassalador é o uso da internet pelo cidadão para efetuar compras. A venda de bens de consumo através do ambiente virtual cresce aceleradamente, haja vista que substitui completamente a correria das lojas e proporciona preços e condições, na maioria das vezes, muito melhores. Por falta de legislação que regulamente esse novo mecanismo, aplicam-se, por analogia, as previsões estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa busca eletrônica cada vez maior e mais constante fez com que o Ministério da Justiça divulgasse no dia 20/08/2010, durante a 65ª reunião do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), um documento com as diretrizes para a proteção



do consumidor nas transações virtuais. O referido documento reúne a interpretação de todos os segmentos que operam em busca da Proteção e Defesa do Consumidor sobre a aplicação da lei consumerista nas relações do comércio digital.

Ademais, o Poder Judiciário brasileiro está procurando se utilizar dessa ferramenta fantástica através da implantação dos processos eletrônicos. Mais do que necessário, esse mecanismo com toda certeza, oferecendo-se condições e dando assistência para aprendizagem de sua utilização, será de extrema importância para que tenhamos um avanço na celeridade processual na justiça brasileira.

Com essas e tantas outras facilidades, é inquestionável o fato de que neste começo de século XXI está se tornando difícil viver sem internet e ela constitui, sem dúvida, uma das mais poderosas ferramentas de informação do mundo contemporâneo.

### **O Grande Abismo Digital**

Fazendo jus às menções populares de que o Brasil é um país de contradições, este é mais um aspecto em que se aplica a máxima supracitada. Isso porque boa parte do país ainda permanece alheia às vantagens proporcionadas pela rede mundial de computadores.

Dados do World Internet Stats, instituição que mede a situação da rede em nível global, mostram que a internet estava presente na vida de apenas 24% da população mundial no início de 2009, o equivalente a 1,5 bilhão de pessoas. (WORLD INTERNET STATS, 2010). No Brasil, cerca de 34% da população tem acesso à rede, o que é um fator de suma preocupação, uma vez que acessar um computador e a internet passou a ser uma condição para a cidadania. Não estar conectado a esse universo virtual significa ter mais dificuldade para avançar profissionalmente ou obter um emprego.

No que tange à educação, a situação é ainda mais preocupante. São muitos ainda os estudantes que não possuem acesso ao vasto campo de informações, pesquisas, conhecimento, acervos digitais, bibliotecas virtuais, dentre outras vantagens, que esse meio eletrônico proporciona. Há um grande déficit tecnológico nas escolas públicas do país. Segundo o Mapa das Desigualdades Digitais no Brasil (WASELFISSZ, 2007), divulgado pela Rede de Informação Tecnológica Latino – Americana (Ritla) em parceria com o Instituto Sangari e o Ministério da Educação, no Brasil a média é de 100 alunos para cada computador, enquanto que na Europa a média é de 12 para 1. Essa situação, além do grande impacto atual, também tem extrema relevância para o futuro da exclusão do país, pois essa maioria que hoje desconhece o



universo digital é a maioria que no futuro fará parte dos excluídos da sociedade. Os que estão alheios a essa ferramenta possuem menos meio de expressão, aprendizado, acesso à informação e escassas oportunidades de trabalho, isso sem mencionar que os que não possuem nenhum acesso a esse meio são os que se encontram na base da pirâmide social, demonstrando que o fator exclusão digital está intimamente ligado à exclusão social.

Diante disso, há que se questionar: onde está a igualdade entre todos e a função do Estado em promover e garantir a efetividade dos direitos fundamentais dispostos na nossa Carta Magna? O direito de informação, fundamental, deve ser garantido pelo Estado. Por garantia, entende-se aqui não apenas o reconhecimento de uma prerrogativa, mas também o provimento de meios e condições para a efetivação desse acesso que tem se mostrado cada vez mais essencial para a expansão e aprofundamento da própria cidadania.

Se não houver propostas inclusivas e democráticas, com investimentos maciços e constantes, a fim de se garantir que as novas tecnologias da informação cumpram seu papel social, propiciando uma melhor qualidade de vida para a população, só se estará reforçando o círculo perverso da exclusão.

Não basta apenas a criação de políticas públicas visando a inclusão digital, necessário é que também se implementem programas de assistência a essa maioria que desconhece esse mundo de conexões, pois de nada adianta fornecer as ferramentas se não se sabem como utilizá-las. Assim, é de grande valia o questionamento de Carlos Drummond de Andrade sobre “*como vou vencer o oceano/ se é livre a navegação/ mas proibido fazer barcos?*”. Não há como haver progresso no mundo digital se são tantos os sem acesso.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo o que já foi exposto, urge reiterar a extrema importância em se buscar a efetivação plena do direito fundamental à informação, que se tornou condição necessária para a consolidação da cidadania e indispensável para o desenvolvimento econômico, político e social do país. Sem informação e transparência o povo é impedido de exercer o poder estatal, do qual é o único titular, tal como dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal.

Esta pretensão de plena efetividade do direito à informação deve ser, principalmente, buscada pelo Estado que é o legítimo representante do povo e responsável por criar meios e condições a fim de se garantir a realização dos direitos que são inerentes ao ser humano.



Destarte, a compreensão plena do que é o direito à informação, bem como sua fundamental importância, constitui condição *sine quo non* para a plena concretização da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Além da criação de programas de inclusão digital, inevitável é a capacitação de profissionais que venham ensinar a manusear essa ferramenta eletrônica, tendo a educação como a chave para se conseguir atingir a maior parte da população. Para tanto, indispensável é que tenhamos um grande investimento na base educacional com o intuito de se erradicar o analfabetismo literal para daí sim preconizar a alfabetização digital.

Somente assim será possível o crescimento e desenvolvimento real da sociedade brasileira em seus diferentes aspectos e o alcance mais efetivo do direito que parece próximo, mas está distante, justamente por falta de meios que viabilizem sua execução: o direito à informação através do acesso à internet a todos.

Não viabilizar o cumprimento desse preceito fundamental é, sem dúvida, negar e privar o ser humano do seu desejo natural em querer conhecer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Web muda a economia e a política. Guia do Estudante Atualidades Vestibular+Enem 2010. 10. ed. São Paulo: Abril, 2010. p. 182 – 185.

AFONSO, Carlos. Internet para todos – tão perto e tão longe. Sociedade da Informação: inclusão e exclusão. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/socinfo/info12.htm>>. Acesso em: 27. ago. 2010.

ARAÚJO, Luis Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2010.

ESTATÍSTICAS: A utilização da internet – Usuários da Internet World Stats e População. Disponível em: <<http://www.internetworldstats.com>> Acesso em: 24. ago. 2010.

MARCO, Simone di. Um dia de caos sem web. Guia do Estudante Atualidades Vestibular. 8. ed. São Paulo: Abril, 2009. p. 174 – 177.



MJ orienta consumidor para compras na internet. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-ago-22/ministerio-justica-divulga-diretrizes-protECAOconsumidor>>. Acesso em: 22. ago. 2010.

MUNDO de conexões. Guia do Estudante Atualidades Vestibular. 6. ed. São Paulo: Abril, 2008. p. 180 – 183.

ODORISSI, Denise. Uma rede cada vez mais global. Guia do Estudante Atualidades Vestibular+Enem 2010. 11. ed. São Paulo: Abril, 2010. p. 128 -131.

VOGT, Carlos. Informação e simulacro. Sociedade da Informação: inclusão e exclusão. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/socinfo/info.htm>>. Acesso em: 26. ago. 2010.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa das Desigualdades Digitais no Brasil. 1. ed. 2007. Disponível em: <<http://www.ritla.org.br>>. Acesso em: 29. ago. 2010.